PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n 005
Proc. n 039/24
Ass n

PARECER JURÍDICO

Consulente: Agente de Contratação

Interessado: Administração Pública

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise e emissão de parecer, apresentado pelo Agente de Contratação, em relação a processo de Dispensa de Licitação, que tem como objeto a aquisição de 01 (hum) decibelímetro para atender as necessidades da Prefeitura de Itaueira/PI.

O processo licitatório está instruído, até o presente momento, com:

- Solicitação/formalização da demanda;

-Cotação de preço;

- Portaria de nomeação do Agente de Contratação;

-Dotação Orçamentária do Departamento de Contabilidade;

- Solicitação de Parecer Jurídico;

É o relatório.

Passo a opinar.

2. PRELIMINARMENTE

Em caráter preliminar vale registrar que incumbe a esta Assessoria Jurídica do Município prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica do Município o dever dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n 006
Proc. n 039/24
Ass n

meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Ademais, sobre a atividade deste órgão jurídico se justifica em razão do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no enunciado nº7 do manual de boas práticas consultivas da Advocacia –Geral da União – AGU, in verbis:

> *"O órgão consultivo não deve emitir manifestação conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".*

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Cumpre esclarecer que nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), senão vejamos:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência*

Nesta toada, o serviço a ser contratado de forma direta enquadra-se na hipótese legal. Porém, é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

Compulsando os autos, verifico que há a solicitação de contratação do fornecimento com o respectivo termo de referência, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

A especificação consta a forma e prazo de contratação; consta também nos autos do processo cotação de preços, estimando a despesa para execução do serviço no valor máximo de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com a dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n 007
Proc. n 039/24
Ass n

CONCLUSÃO.

Nessas condições, OPINO pela possibilidade da contratação direta, tendo em vista neste momento não se encontrarem óbices para a referida contratação.

É o parecer. S.M.J.

Luiz Eduardo Feitosa Borges

Assessor Jurídico de Itaueira-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES